



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Faculdade Nacional de Direito
Congregação

EDITAL Nº 987, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Processo nº 23079.259511/2024-11

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha, no uso de suas atribuições legais e após homologação da E. Congregação, reunida aos 27 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Eleitoral (Anexo I) que trata da Pesquisa Eleitoral para Diretor e Vice-Diretor para o período 2025/2029.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Carlos Bolonha
Diretor da Faculdade Nacional de Direito

REGIMENTO ELEITORAL CONSULTA PARA DIRETOR e VICE-DIRETOR DA FND - 2025/2029

CAPÍTULO I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão seus nomes em uma chapa, acompanhada dos nomes que indicarão às oito (8) coordenadorias para Graduação (duas), Pesquisa, Extensão, SCRIID, Núcleo de Prática Jurídica, Monografias e Ensino, cuja inscrição será submetida à homologação pela Comissão Organizadora da Consulta, designada pela Portaria nº 1029, de 27 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. Nos termos do Art. 31 do Estatuto da UFRJ a direção é exercida por docente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º As inscrições serão recebidas pela Comissão Organizadora da Consulta do dia 01 ao dia 10 de abril de 2025, devendo o requerimento ser enviado por e-mail para o endereço comissaoeleitoral2025@direito.ufrj.br, no horário de 00:00 do dia 01 às 23:59 horas do dia 10 de abril de 2025.

Art. 3º A Comissão Organizadora da Consulta assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

CAPÍTULO II - DOS ELEITORES DA CONSULTA ELEITORAL

Art. 4º Compõem o Colégio de Consulta Eleitoral Paritária:

I - Os docentes ativos do quadro permanente (efetivos) e lotados na FND;

II - Os servidores técnicos lotados e/ou localizados na FND;

III - Os estudantes com matrícula ativa, à época das eleições, nos cursos de graduação e de pós-graduação da FND.

§ 1º Podem votar os professores ou técnicos em gozo de férias, licença ou afastamento para capacitação.

§ 2º Não podem votar os professores ou técnicos afastados por requisição, cessão ou para tratar de assuntos particulares, ou aqueles que estejam ausentes da unidade por ocasião das eleições.

§3º Não será admitido voto por procuração.

CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO DA CONSULTA

Art. 5º O processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

- I – 01 a 10 de abril, inscrições junto à Comissão Organizadora da Consulta (Art. 2º deste regimento);
- II – 16 de abril, homologação das inscrições pela Comissão Organizadora da Consulta, em reunião da E. Congregação;
- III – 28, 29 e 30 de maio de 2025, das 09h00 às 20h00, consulta eleitoral paritária, no Salão dos Passos Perdidos (Salão Nobre);
- IV – Em havendo necessidade, consulta eleitoral paritária em segundo turno nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2024 das 09h00 às 20h00;
- V – 18/06/2025, em reunião extraordinária da E. Congregação, divulgação e proclamação oficial do resultado da Consulta, com a Eleição, na forma da Lei.

§1º A consulta será considerada encerrada no primeiro turno caso haja mais de duas chapas inscritas e uma dessas chapas obtenha “RV” maior que o somatório dos “RV” das demais chapas, do IVBRANCO e do IVNULO.

§2º Caso haja apenas uma chapa inscrita o horário previsto no inciso III será das 10h00 às 19h00.

CAPÍTULO IV - DOS DEBATES E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º A campanha político-eleitoral das chapas candidatas inicia-se com a homologação das mencionadas chapas em reunião da E. Congregação, no dia 16 de abril de 2025.

Art. 7º A Comissão Organizadora da Consulta organizará debates públicos ou audiências com os candidatos, no Salão Nobre da FND, para apresentação de seus programas de trabalho, um(a) para cada turno, em dias diferentes, nos seguintes horários:

- I - Turno Integral a partir das 11h00; e
- II - Turno Noturno a partir das 18h30.

§ 1º As regras para os debates serão estabelecidas de comum acordo entre a Comissão Organizadora da Consulta e os candidatos ou seus representantes.

§ 2º Os candidatos poderão participar de outros debates organizados por eles mesmos ou pela comunidade universitária, desde que respeitadas as normas estabelecidas por este Regimento, garantida a participação de todas as candidaturas.

Art. 8º É vedado na propaganda ou nos debates:

- I - Qualquer forma de propaganda desrespeitosa ou que agrida a moral dos membros da comunidade universitária ou dos órgãos da Universidade, dentro ou fora do prédio da FND.
- II - Atos de campanha que danifiquem o patrimônio da FND, tais como pinturas de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola ou outros atos semelhantes.
- III - Qualquer ato de campanha nas proximidades das urnas, em um raio de 5 (cinco) metros.
- IV - Eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da Universidade.
- V - Matéria paga, devidamente comprovada nos meios de comunicação.

Art. 9º As chapas inscritas que não cumprirem o disposto no artigo 8º sujeitam-se a sanções que poderão incluir responsabilização pela recuperação do patrimônio danificado, advertência e impugnação, a juízo da Comissão Organizadora da Consulta.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 10 A votação será feita presencialmente, com três urnas, uma para cada categoria, importando, cada urna, em uma mesa de votação.

Parágrafo único: a votação poderá ser realizada com a utilização de urnas eletrônicas.

Art. 11 Cada mesa funcionará com pelo menos dois mesários, com 4 (quatro) turnos diários, designados pela Comissão Organizadora da Consulta, cujos nomes deverão ser encaminhados, por meio de listas até o dia 21 de maio de 2025, pelos representantes das categorias (docentes, técnicos e estudantes).

§ 1º Os candidatos não poderão ser mesários.

§ 2º Aos mesários, durante seu respectivo turno na mesa de votação, é vedada qualquer manifestação de preferência por candidaturas.

§ 3º Cada chapa poderá indicar por escrito à Comissão Organizadora da Consulta, até o dia 21/05/25, os nomes de 2 (dois) fiscais e de 2 (dois) suplentes, por dia de consulta eleitoral, para que atuem junto às

mesas de votação.

§ 4º Os fiscais das chapas usarão um crachá de identificação, fornecido pela Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 12 a Comissão Organizadora da Consulta fornecerá às mesas de coleta de votos as listagens atualizadas dos professores, funcionários e estudantes, emitidas até 21/05/2025 pela administração da FND.

Art. 13 Será designada audiência pública de lacre das urnas, consistente na inclusão das chapas e dos integrantes do Colégio Eleitoral, para o qual deverão os candidatos se fazer presentes indicando, querendo, um fiscal por chapa.

Art. 14 Os eleitores terão de identificar-se no ato da votação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial com foto;
- II - Carteira funcional;
- III - Carteira de estudante;

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO

Art. 15 A apuração se dará ao final do processo de votação no terceiro dia, no Salão dos Passos Perdidos, pela Comissão Organizadora da Consulta, com a presença de, pelo menos, um mesário e de representantes das chapas.

Art. 16 Caberá à Comissão Organizadora da Consulta a designação dos mesários e o credenciamento dos fiscais das chapas, garantindo a integridade e a inviolabilidade do material recebido, rubricando todo o material impresso da votação e especificando todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, lavrando, para tanto, uma ata que resumirá o processo eleitoral e o resultado da votação para a entrega à E. Congregação.

Art. 17 A apuração será feita de modo que os votos de cada categoria sejam contados separadamente, sendo o resultado da votação proclamado, também, por categoria.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18 Os candidatos e qualquer membro de mesa apuradora ou fiscal credenciado poderão apresentar impugnação ao presidente da Comissão Organizadora da Consulta que submeterá para imediata apreciação da Comissão.

Parágrafo único - As impugnações de que trata o caput abrangerão os atos previstos nos artigos 1º, 2º, 7º, § 2º, 8º, 11, 13, 15 e 17 deste Regimento e deverão ser apresentadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato que se pretende impugnar.

CAPÍTULO VIII - DA PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19 A apuração da votação ponderada de cada chapa e dos votos nulos e brancos, seguindo o regime paritário de eleição, será feita segundo a seguinte fórmula:

$$RV = [(Do/Udo) \times Pdo] + [(Di/Udi) \times Pdi] + [(Ta/Uta) \times Pta]$$

Em que:

RV – Relação dos votos ponderados de cada chapa e dos votos nulos e brancos; Do – votos atribuídos pelos docentes à chapa (ou nulos ou em branco);

Di – votos atribuídos pelos discentes à chapa (ou nulos ou em branco);

Ta – votos atribuídos pelos servidores técnico-administrativos à chapa (ou nulos ou em branco); Udo – universo de eleitores (as) servidores docentes;

Udi – universo de eleitores (as) discentes;

Uta – universo de eleitores (as) servidores técnico-administrativos.

Pdo – peso dos docentes em pontos percentuais; Pdi – peso dos discentes em pontos percentuais;

Pta – peso dos servidores técnico-administrativos em pontos percentuais; PDo = PDi = Pta = 1/3 (um terço)

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Quaisquer fatos relacionados ao não cumprimento deste Regimento deverão ser comunicados por escrito à Comissão Organizadora da Consulta até 48 horas após a ocorrência.

Art. 21 As candidaturas disporão de um prazo de 24 horas, após a divulgação pública do resultado da apuração, para recorrer a Congregação.

Art. 22 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora da Consulta, em primeira instância, ou pela E. Congregação, em grau de recurso.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor com a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CALENDÁRIO

Inscrições de Chapas	À Comissão Eleitoral	01/04/2025 à 10/04/2025
Homologação das candidaturas	Congregação	16/04/2025
Campanha e Debates	---	A partir de 16/04/2025
Consulta em 1º turno	---	28, 29 e 30/05/2025
Consulta em 2º turno (se necessário)	---	11, 12 e 13/06/2025
Eleição conforme estatuto da UFRJ e Legislação Federal pertinente	Congregação (pauta única e extraordinária)	18/06/2025

Carlos Bolonha
Diretor da Faculdade Nacional de Direito

Sala Prof. Hermes Lima, 27 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Pereira Das Neves Bolonha, Presidente**, em 29/11/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4906300** e o código CRC **50E5E5E6**.

Referência: Processo nº 23079.259511/2024-11

SEI nº 4906300

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>